



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR N° 043 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 79 § 1º
E INCISO II DA LEI N° 1.200, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Passa o artigo 79, §1º, da Lei nº 1.200, de 23 de Dezembro de 1991 a viger com a seguinte redação:

“Art. 79-...

§.1º- Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a autoridade administrativa se obriga a enviar ao domicílio fiscal do contribuinte os carnês de lançamento do imposto em se tratando.”

Art.2º- Passa o artigo 79 §1º, inciso II da Lei nº 1.200, de 23 de Dezembro de 1991 a viger com a seguinte redação:

“Art. 79-...

§.1º-...

II - de contribuinte com domicílio fiscal incerto ou desconhecido, configurando a notificação presumida do lançamento do tributo o envio do carne de cobrança ao seu respectivo endereço.”

Art.3º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal